



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Arborização Urbana

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0002702-6

Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 132/DAU/2021

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

DAU

Sra. Diretora

Trata o presente de Projeto de Lei (PL) 72-2018 que dispõe sobre a fixação de 20% (vinte por cento) de plantio de árvores frutíferas no município do total de mudas plantadas.

Esta Divisão já analisou o referido Projeto de Lei em 2019, conforme documento 023598554 e, apesar do PL ter retornado à Câmara Municipal, não foi elucidado qual a intenção quando foi proposto "plantio de árvores frutíferas", ao qual expusemos o conceito em manifestação anterior.

O presente foi encaminhado novamente à esta Secretaria com questionamento quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caso implementadas as disposições da propositura e qual a opinião do Executivo sobre a matéria (054166467).

Na manifestação desta divisão (023598554), citamos que o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) estava em início de elaboração. Informo que o mesmo foi concluído e entregue em setembro de 2020 com novas diretrizes para a arborização no Município para os próximos 20 anos e que o Plano pode ser consultado na íntegra através do link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf. No PMAU foi considerado todos os assuntos relacionados à gestão da arborização como planejamento, manejo, pesquisa, participação da população, além de outros assuntos incluindo o assunto do PL aqui analisado.

Quanto ao questionamento do impacto orçamentário: o plantio de mudas arbóreas no município é um serviço contínuo desta Secretaria, executado através desta Divisão de Arborização conforme meta do Governo, portanto, a promulgação desta Lei não acarretaria impacto orçamentário relacionado ao plantio de árvores. Novamente: todas as árvores produzem frutos, comercializáveis ou não.

Reitero que não vemos efetividade na referida proposta uma vez que o plantio de espécies no município tem priorizado as espécies nativas da mata atlântica e consequentemente a fauna local. Para melhoria da qualidade ambiental deve-se considerar muitos outros requisitos além da produção de frutos.

Fernanda Soliga Voltam
Engenheira Agrônoma
Divisão de Arborização Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soliga Voltam, Coordenador(a) de Projetos**, em 16/11/2021, às 07:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054916121** e o código CRC **A5FFFEAA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Arborização Urbana**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0002702-6**Encaminhamento SVMA/CGPABI/DAU Nº 054916192****CGPABI****Sra. Coordenadora**

Segue análise desta Divisão em documento 054916121, ao qual acolho, com sugestão de encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Pasta.

Andressa Freitas de Lima Rhein**Diretora****Divisão de Arborização Urbana**

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Freitas de Lima Rhein, Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054916192** e o código CRC **E3ED821D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0002702-6**Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 055063613****São Paulo, 18 de novembro de 2021****SVMA/AJ****Sr. Procurador**

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela CGPABI/DAU em 054916121, para prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira**Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 18/11/2021, às 08:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055063613** e o código CRC **83486958**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo.**SVMA.G****Senhor Secretário,**

Trata-se de nova solicitação de informações e resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, a respeito do Projeto de Lei nº 72/2018, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo (054166467).

Do ponto de vista técnico, a Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, apresentou a Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 132/DAU/2021 (doc nº. 054916121), reiterando o já exposto em manifestação anterior (doc nº. 023598554) de que o PL em referência não é efetivo, uma vez que o plantio de espécies no município tem priorizado as espécies nativas da Mata Atlântica e consequentemente a fauna local.

Ressalta, ainda, que para melhoria da qualidade ambiental deve-se considerar muitos outros requisitos além da produção de frutos (054916121), sendo que o termo “árvores frutíferas”, disposto no presente Projeto de Lei, não é o mais adequado para expressar o real objetivo da proposta, uma vez que todas as árvores possuem frutos, comercializáveis ou não, que também alimentam a fauna e outros que são dispersos pelos ventos não servindo de alimento.

Ademais, esta Pasta concluiu no final de 2020 o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que se encontra no site da SVMA através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf, o qual é a diretriz atual para o plantio de árvores

Como bem sinalizou a área técnica, no PMAU foi considerado todos nos assuntos relacionados à gestão da arborização como planejamento, manejo, pesquisa, participação da população, além de outros assuntos como o tratado no PL em tela.

Quanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, como bem apontou a DAU a proposta não causaria impacto, já que o plantio de mudas arbóreas no município é um serviço contínuo desta Secretaria, conforme meta do Governo.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 72/2018 não deve prosperar, já que seu texto é inócuo conforme exposto acima.

São essas nossas principais considerações!

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Débora Ferreira Sartori

Assessora Técnica I

RF 883.338-5

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 23/11/2021, às 13:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Debora Ferreira Sartori, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 23/11/2021, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055309165** e o código CRC **D6493956**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0002702-6**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 055309856**

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal**Assunto:** Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo.**Secretaria Municipal da Casa Civil****Sr. Chefe de Assessoria Técnica e Legislativa,**

Após a Informação Técnica prestada pela Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, em SEI nº. 054916121 e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em SEI nº. 055309165, as quais acolho como razão de decidir, opino pelo não prosseguimento no Projeto de Lei nº 72/2018.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2021, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055309856** e o código CRC **BD7E04D7**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 833/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 833/2021, acerca do Projeto de Lei 072/18, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que autoriza o Poder Executivo, o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2021, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055458143** e o código CRC **4436B00B**.